



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO CT Nº 0013/2014

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO E A EMPRESA ENCADENADORA MAZDA LTDA ME.

Aos 26 de maio de 2014, o **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua Estados Unidos, 889 – Jd. América – São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob nº 43.060.078/0001-04, Inscrição Estadual Isenta, neste ato, por seu representante legal, o Sr. Walter Sigollo, brasileiro, casado, RG nº 10.155.178 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 671.458.098-44, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **APOIO PRODUÇÕES E TELEMARKETING LTDA, CNPJ 04.214.501-0001-21, sito a CA 02 Bloco B, loja 01, BRASÍLIA-DF, CEP: 71.503-502**, neste ato representado pelo representante legal, **Sra. Valéria Farias Morais** brasileira, diretora presidente, portadora do RG sob n.º 777.573.861-87 e CPF sob n.º 1.619.499 SSP/DF, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Disponibilizar da Lista de Autoridades Governamentais – LAG à rede Internet, mediante a assinatura e senha no endereço eletrônico www.lag.com.br.

1.2 Permitir buscas avançadas por nome, órgão, partido político, entre outros, bem como impressão de etiquetas personalizadas, impressão de relatórios, informação de e-mail, data de aniversário e nome das secretárias das autoridades e também o acesso a apenas um único computador, por assinante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Caberá à CONTRATADA, para perfeita execução do objeto descrito neste Contrato e demais atividades correlatas, o cumprimento das seguintes obrigações:

2.2.1. Executar integral e diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;

2.2.2. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste Contrato.

2.2.3. Cumprir fielmente o objeto deste Contrato e emitir Notas Fiscais, em nome do CONTRATANTE;

2.2.4. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inerentes à execução do objeto deste contrato;

2.2.5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transferem ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

2.2.6. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade decorrente do cumprimento do presente Contrato;

2.2.7. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de funcionário do CONTRATANTE



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas e evitando a repetição dos fatos;

2.2.8. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

2.2.9. Manter todos os registros, alvarás e autorizações públicas necessárias para o bom desempenho do objeto ora contratado, comprometendo-se a assim permanecer durante toda a vigência do presente contrato, assim como em suas eventuais prorrogações.

2.2.10. Comunicar ao responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

2.2.14. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inerentes as condições de inexigibilidade de licitação;

2.2.15. Aceitar, nas mesmas condições inicialmente contratadas, **os acréscimos ou supressões** que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

2.2.16 Prestar assistência técnica ao cliente durante o período de vigência do contrato;

2.2.17 Formalizar os procedimentos do termo de aceite do cliente bem como do encerramento da prestação dos serviços;

2.2.18 Prestar as informações necessárias ao cliente quanto ao produto, sua forma de utilização bem como esclarecimentos ou mudanças que porventura ocorrer;

2.2.19 Garantir o funcionamento do software, e toda a manutenção corretiva necessária para o seu pleno funcionamento, sem nenhum custo adicional para o cliente;

2.2.20 Disponibilizar assinatura eletrônica individual – Internet, disponível em 3 (três) computadores. Atualizar a lista diariamente, mediante acompanhando as publicações do Diário Oficial da União (DOU), Diário Oficial do Distrito Federal, jornais e periódicos e sistematicamente verificados a cada três meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro do prazo estabelecido no item 6.1. deste Contrato.

3.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e condições necessárias para a boa execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

4.1. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

4.1.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

4.1.2. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

4.1.3. **a ceder, sob qualquer forma, os créditos oriundos deste contrato a terceiros;**

4.1.4. a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor total deste contrato é indicado no item 1 do *Quadro Resumo* relativo à assinatura com acesso à Internet e deverá ser pago de acordo com as condições estabelecidas neste contrato, após a aceitação do responsável pelo recebimento dos documentos hábeis de cobrança.

QUADRO RESUMO

1 – Valor: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Para efeito de pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal/fatura, nos termos da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, juntamente com os produtos entregues, para fins de liquidação e pagamento.

6.2. **O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após o recebimento integral dos materiais e será realizado por boleto bancário em nome da licitante.**

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

6.3.1. Certidão Negativa de Débito do INSS (CND), devidamente atualizada;

6.3.2. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), devidamente atualizada;

6.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440/2011.

6.3.4. Certidão de regularidade de débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União.

6.4 Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.5 O CRA/SP efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

6.6 O CRA/SP pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer dos documentos especificados no item 6.3 acima, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

6.8. O CRA/SP efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, em conformidade com a legislação vigente.

7.2. As alterações serão procedidas mediante Termo Aditivo, sejam alterações que ensejem a modificação do objeto contratado ou do valor, inclusive prorrogações de vigências contratuais previstas nos contratos.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

7.3. Os Termos Aditivos farão parte do Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

8.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da multa de até 30% (trinta por cento) sobre o estimado para o fornecimento bem como demais sanções previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- 8.1.1. apresentar documentação falsa;
- 8.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 8.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.5. fizer declaração falsa;
- 8.1.6. cometer fraude fiscal.

8.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- 8.2.1. advertência;
- 8.2.2. multa de:

- a) ocorrência de qualquer tipo de descumprimento contratual (inexecução parcial): 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;
- b) 30% (trinta por cento) sobre o valor do contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

8.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o CRA-SP, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

8.2.3.1. Por até 6 (seis) meses:

- a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para ao CRA-SP.

8.2.3.2. Por até 2 (dois) anos:

- a) Não conclusão dos serviços contratados;
- b) Inexecução total do contrato;
- c) Prestação do serviço em desacordo com as solicitações do CRA-SP, não efetuando sua correção após solicitação do Conselho; e
- d) Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao CRA-SP, ensejando a rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA;

8.2.4. Declaração de inidoneidade, implicando proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

- a) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o CRA-SP, em virtude de atos ilícitos praticados;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

- c) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do CRA/SP;
- d) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei n.º 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CRA/SP após a assinatura do Registro de Preços;
- e) apresentação, ao CRA/SP, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a vigência do Registro de Preços, a manutenção das condições apresentadas na habilitação.

8.3. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Administração de São Paulo e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A rescisão deste contrato pode ser:

9.2.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

9.2.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

9.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.3.1. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

10.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/94.

10.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nestas condições, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. A despesa com os serviços de que trata o objeto deste Contrato está a cargo de elemento orçamentário próprio.

11.2 A despesa para os anos subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para o atendimento dessa finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA LICITAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

13.1. Este Contrato é oriundo da inexigibilidade de licitação, conforme PCS/0052/2014.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

13.2. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, Lei Complementar nº 123/06 e a Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1. A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, tendo seu início em **01.06.2014** e término em **31.05.2015**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 **O CONTRATANTE** declara receber, um código de assinatura e uma senha privativa que constituem a identificação individualizada de conexão à Internet. O código de assinante e a senha estão definidos segundo critérios específicos da CONTRATADA, são intransferíveis e não podem, em qualquer hipótese, ser cedidos ou transferidos além do setor da empresa, a qualquer título, ainda que temporariamente.

3.2 **O CONTRATANTE** assume integral responsabilidade pela utilização idônea de assinante e da senha privada, obrigando-se a honrar pontualmente os compromissos financeiros e legais dela resultantes.

3.3 O serviço estará disponível à ASSINANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, podendo haver interrupções de natureza técnica-operacional, mediante informação prévia à CONTRATANTE.

3.6. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, às penalidades da Lei n.º 8.666/93, artigos 86 e 87, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

Adm. Walter Sigollo
CRA/SP nº 8094
Presidente

APOIO PRODUÇÕES E TELEMARKEING LTDA

Valéria Farias Morais
Diretora-Presidente

TESTEMUNHAS: PELA CONTRATANTE

Assinatura:
Nome:
RG:
CPF:

PELA CONTRATADA

Assinatura:
Nome:
RG:
CPF: